

Parecer nº 97/IEF/NAR ITUIUTABA/2025
PROCESSO Nº 2100.01.0016561/2025-23
PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA SHYRLEI GUIMARÃES MATEUS	CPF/CNPJ: 050.026.036-29
Endereço: AV. VINTE E DOIS, Nº1557	Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 () Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA BARBARA LD PONTE DA PRATA	Área Total (ha): 123,5561
Registro nº: 65.358	Município/UF: Gurinhatã/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-MG-3129103-EEB8.2209.EE06.4B9C.A025.30AE.DF86.99F8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	40,4450	HA
(DESMATE)		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	40,4450	HA	636018	7894171
(DESMATE)				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	FORMAÇÃO DE PASTAGENS	40,4450

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO (2006)	CERRADO		40,4450

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		570,5771	M ³

1.HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2025
Data da vistoria: 16/05/2025
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]
Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]
Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2025
2.OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 40,4450HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA A FORMAÇÃO DE PASTAGENS (PECUÁRIA).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SANTA BARBARA LD PONTE DA PRATA (LOCALIZADA A MARGEM ESQUERDA DO RIO DA PRATA), MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG COM ÁREA TOTAL DE 123,5561 HA O QUAL CORRESPONDE A 4,11 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-EEB8.2209.EE06.4B9C.A025.30AE.DF86.99F8

- Área total: 123,4957ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 24,7552ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 9,8668ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 33,9885ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 24,72ha

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-06-65.358 DO CRI DE ITUIUTABA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR divergem da planta topográfica e averbação da reserva legal, devendo ser retificado. Ressalta-se que a reserva legal do imóvel atende os parâmetros estabelecidos na legislação sem uso da área de preservação permanente no cômputo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

FOI REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO UMA ÁREA DE 40,4450HA. O PIA APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 14,1075M³/HA. FOI APRESENTADO INVENTÁRIO FLORESTAL ASSINADO PELO ENGENHEIRO FLORESTAL GABRIEL VENÂNCIO PEREIRA MARIANO COM A DEVIDA ART MG20253915188 SEGUINDO AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAP N° 3102/2021. A VISTORIA IN LOCO CONFIRMOU AS INFORMAÇÕES E CONFERIU AS PARCELAS. ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO OU PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO, DEVEM SER PRESERVADAS.

Taxa de Expediente: R\$ 912,62 DAE 1401356405592 PAGO EM 13/05/2025

Taxa florestal LENHA: R\$ 4.418,21 DAE 2901356405604 PAGO EM 13/05/2025

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA À MÉDIA

- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO

- Unidade de conservação: A ÁREA ENCONTRA-SE LOCALIZADA NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO RVS DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento: DISPENSADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR NÃO ATINGIR OS PARÂMETROS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA DN 217/17

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 16/05/2025 ACOMPANHADO POR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ. FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO, CONFORME MENCIONADO NO PIA. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 61,92%. A ÁREA SUBUTILIZADA COM 40,4450HA ESTÁ SENDO SOLICITADA PARA EXPLORAÇÃO.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA

- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARGILO-ARENOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE POSSUI 10,16 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA SENDO 4,27 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA (CERRADO) E 5,89HA DE APP CONSOLIDADA. A PROPRIEDADE É BANHADA PELO RIO DA PRATA E POR UMA VERTENTE SEM DENOMINAÇÃO, MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANÁIBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: CONFORME PIA, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADO. BIOMA CERRADO, CONFORME PIA A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL CHUVOSO, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1225MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR IRÁ REALIZAR SUPRESSÃO 40,4450 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA AMPLIAR A ÁREA DE PASTAGEM DA PROPRIEDADE. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL MUITO BAIXA À MÉDIA, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDEDOR, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA MÉDIO. A ÁREA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS DO PIA COMO CERRADO SENTIDO RESTRITO, O QUE É CORROBORADO PELAS ESPÉCIES ENCONTRADAS E PELA FITOFISIONOMIA LOCAL. OUTRO PONTO RELEVANTE, É O BAIXO RENDIMENTO VOLUMÉTRICOQUE APRESENTOU 14,1075 M³/HA, JÁ QUE SE TRATA DE UM LOCAL QUE JÁ FOI ANTROPIZADO E ESTÁ EM PROCESSO RECENTE DE REGENERAÇÃO. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ATENDE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 3102/2021 E O INVENTÁRIO FLORESTAL É ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO COM A DEVIDA ART ACOSTADA AO PROCESSO. CONCLUI-SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL, VALE RESSALTAR QUE APESAR DA PROPRIEDADE ESTAR PARCIALMENTE DENTRO DO RVS DOS RIOS TIJUCO E PRATA, A ÁREA SOLICITADA PARA SUPRESSÃO ENCONTRA-SE NA ZONA DE AMORTECIMENTO QUE AINDA NÃO POSSUI PLANO DE MANEJO, DESTA FORMA FOI CONSIDERADO O RAIO DE 3KM A PARTIR DA LINHA DE DEMARCAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. A RESERVA LEGAL AVERBADA NÃO FAZ USO DA APP NO CÔMPUTO, O QUE É CONDIÇÃO PARA UMA EVENTUAL SUPRESSÃO, ALÉM DISSO, MESMO APÓS A SUPRESSÃO, O IMÓVEL TERÁ REMANESCENTE SIGNIFICATIVO DE VEGETAÇÃO NATIVA ALÉM DAS RLS E APPS.

PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

JÁ VEM SENDO REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. ALEM DA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO, A PROPRIEDADE POSSUI O MÍNIMO DOS 20 % EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, ONDE A MAIOR PARTE ENCONTRA-SE CONTÍGUA AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TAL INTERVENÇÃO NÃO CAUSARA IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS OS REMANESCENTES FLORESTAIS ENCONTRAM-SE CONECTADOS AS APP'S. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS . A ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SER ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **MARIA SHYRLEI GUIMARÃES MATEUS** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 40,4450ha, na Fazenda Santa Barbara Id Ponte da Prata localizada no município de Gurinhatã/MG, conforme matrícula nº. 65.358 do SRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 123,5561ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei. Verificou-se que as informações prestadas no CAR divergem da planta topográfica e averbação da reserva legal, devendo ser retificado. Ressalta-se que a reserva legal do imóvel atende os parâmetros estabelecidos na legislação sem uso da área de preservação permanente no cômputo. Foi anexado aos autos o protocolo de cadastro no sinalflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a formação de pastagens.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 40,4450ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE, além disso, a área encontra-se localizada na zona de amortecimento do Refúgio da Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata.

O parecer técnico conclui pela viabilidade da supressão de 40,4450 hectares de vegetação nativa de Cerrado em uma propriedade destinada à ampliação de área de pastagem, destacando que a área apresenta grau de vulnerabilidade natural muito baixo a médio e prioridade média de conservação da flora. A vegetação, caracterizada como Cerrado sentido restrito, possui baixo rendimento volumétrico devido à anterior antropização e regeneração recente. A documentação apresentada está em conformidade com a legislação vigente, incluindo o inventário florestal assinado por profissional habilitado. A área de supressão situa-se em zona de amortecimento de Unidade de Conservação sem plano de manejo vigente, e a Reserva Legal averbada não utiliza APP em seu cômputo. Considerando-se ainda a manutenção de vegetação nativa significativa no imóvel, o parecer é favorável ao deferimento do pedido.

Em razão da localização do empreendimento na zona de amortecimento do Refúgio da Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, e em obediência ao artigo 5º Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010 foi oferecida ciência ao órgão responsável pela administração da UC já constante nos autos do presente processo.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 40,4450ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a

propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** de 40,4450 HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, localizada na propriedade FAZENDA SANTA BARBARA LD PONTE DA PRATA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Pequi, Garapa e Ipê Amarelo sendo que os o pequi e a garapa foram identificados no inventário e o ipê amarelo caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 3329,52 reais.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

1 - Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF - Um mês após a supressão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

NOME: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 29/05/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 29/05/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/05/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113795207** e o código CRC **7B14157F**.